



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 170 / 14

**Processo Administrativo** nº 13/10/13.860

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Tomada de Preços nº 01/2014

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **D-GEO GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.460.120/0001-13, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia para a execução de sondagem de solo em terrenos para construção de quadras poliesportivas, cobertura de quadras poliesportivas e unidades educacionais de ensino, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) do edital da Tomada de Preços nº 01/2014.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços objeto da presente licitação vigorará pelo período de 100 (cem) dias, a contar do recebimento pela empresa Contratada, da Ordem de Início de Serviço, após a assinatura do presente Termo de Contrato.



### QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 188.687,07 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sete centavos).

4.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

### QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 240 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

07140.12.361.1013.1085.449051/01-220.000
07140.12.365.1013.1083.449051/01-210.000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o art. 65 da Lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como



notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos das Ordens de Serviço emitidas a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos, ou ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão dos preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos das Ordens de Serviço emitidas a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos, ou ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Os mesmos dispositivos previstos neste subitem aplicam-se aos casos de solicitação, pelo Contratante, de revisão do preço registrado.

### SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução dos serviços, a Contratada apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Educação, a qual terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.



7.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o a execução dos serviços.

7.4. A Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

7.5. A Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

#### **OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela Contratada, após a assinatura do presente Contrato.

8.2. Carta de indicação do responsável técnico pela obra, que deverá ser de profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8.3. Averbação de seu registro no CREA-SP, na hipótese do profissional ser de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66.

8.4. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Infraestrutura as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de serviço. Após esse período, não caberá à Contratada o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

8.5. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o



comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

8.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

8.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.9. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, fica facultado à Contratante requerer que ela seja executada à custa da Contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

8.10. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pela Contratante.

8.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.12. Comunicar à Secretaria Municipal de Infraestrutura no prazo de 24, (vinte e quatro), horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço.

8.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Secretaria Municipal de



Infraestrutura no livro de ocorrências.

8.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.17. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

8.18. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes às concessionárias de serviços públicos ou privados.

8.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.20. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

8.21. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

8.22. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.



- 8.23. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.
- 8.24. Manter o local dos serviços sempre em ordem e em segurança, inclusive no tocante a operários, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização.
- 8.25. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as Nr 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção; Nr 1 – disposições gerais; Nr 6 – equipamentos de proteção individual; Nr 12 – máquinas e equipamentos.
- 8.26. O engenheiro responsável técnico ficará a disposição da Contratante durante o desenvolvimento do projeto de fundação, se necessário.
- 8.27. Entregar uma cópia impressa dos laudos, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo profissional responsável.
- 8.28. Apresentar o detalhamento executivo do projeto ao Contratante, através de 02 (duas) cópias impressas e assinadas pelo profissional responsável e mais 02 (duas) cópias digitais em CD de todos os elementos em arquivos compatíveis com o Autocad 2000, ambos etiquetados e assinados pelo profissional responsável.
- 8.29. Manter durante toda a vigência do presente Contrato, seu quadro societário sem a presença de nenhum servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

### **NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. fornecer à Contratada a Ordem de Serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

9.2.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.



9.2.3. acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas.

9.2.4. efetuar os pagamentos devidos.

### DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

10.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

10.1.2. multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.2. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



10.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.3.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 02 (dois) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

10.5. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.2 e 10.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.



11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o CONTRATANTE registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

12.3. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a SMI emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

12.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Sr. Secretário da SMI, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes.

### **DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Tomada de Preços nº 01/2014, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 13/10/13.860.

## **DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação, ao instrumento convocatório e à proposta da licitante vencedora de fls. 547 a 550, do Processo Administrativo em epígrafe.

## **DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 - A empresa vencedora será a única responsável pela execução dos serviços, não podendo subcontratar no todo ou em parte o serviço contratado.

## **DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL**

17.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com a Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## **DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. A Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

18.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA



da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

### **DÉCIMA NONA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

19.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

20.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 9.434,35 (nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

20.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que a Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

20.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

20.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Serviço de Protocolo Geral a ser dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da unidade gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

### **VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

21.1 Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

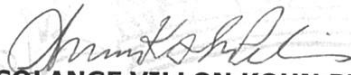


## VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 SET 2014.

  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

  
**D-GEO GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. - EPP**

Representante Legal: *DIEGO ANDRIGHETTI PEREIRA*

RG nº *33516 592-8*

CPF nº *293 671 818 -09*

D-Geo Geologia e Engenharia Ambiental Ltda - EPP

Diego Andrighetti Pereira

Sócio Administrador

RG 33.516.592-8

CPF 293.671.818-09

**13.460.120/0001-13**

**D-GEO GEOLOGIA E ENGENHARIA  
AMBIENTAL LTDA-EPP**

Rua Aralu, 43

V. Gomes Cardim- CEP: 03319-100

**SÃO PAULO - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo administrativo nº** 13/10/13.860

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Contratante:** Município

**Contratada:** D-Geo Geologia e Engenharia Ambiental Ltda. - EPP

**Modalidade:** Tomada de Preços nº 01/2014

**Termo de Contrato:** 170 /14

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

13.460.120/0001-13

Campinas, 12 SET 2014.

D-GEO GEOLOGIA E ENGENHARIA  
AMBIENTAL LTDA-EPP

Rua Aralu, 43  
V. Gomes Cardim- CEP: 03319-100  
SÃO PAULO - SP

  
**SOLANGE VILLON-KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

D-Geo Geologia e Engenharia Ambiental Ltda - EPP  
Diego Andrighetti Pereira  
Sócio Administrador  
RG 33.516.592-8  
CPF 293.671.818-09

**D-GEO GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. - EPP**

Representante Legal: DIEGO ANDRIGHETTI PEREIRA

RG nº 33 516 592 - 8

CPF nº 293 671 818 - 09